



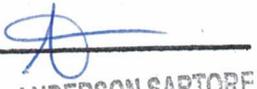
# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO 004/2021

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 11/08/2021

  
ANDERSON SARTORE  
TÉCNICO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO, EM ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa estabelece os critérios para liquidação de despesas e pagamento em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas legislação e sua divulgação no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - Todos os setores administrativos incumbidos de gerir obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único** - Entende-se por obrigações de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pela Câmara Municipal de Muniz Freire junto a fornecedores de bens e serviços.

### CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

**Art. 3º** - O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos nesta Instrução Normativa e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos.

**Art. 4º** - A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

### CAPÍTULO IV

#### DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 5º** - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

- I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da instituição ou para restaurá-los;
- II - para dar cumprimento à ordem judicial ou ao TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - que determine a suspensão de pagamentos; e
- III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave na liquidação da despesa, que resulta em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis motivadamente.

**Art. 6º** - O pagamento realizado nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa será precedido de publicação de justificativa elaborada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ou a quem ele delegar poder.

### CAPÍTULO V

#### DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**Art. 7º** - Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo à lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

- I - identificação da fonte de recurso;
- II - número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
- III - nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV - valor;
- V - informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do art. 5º.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** - Não se sujeitarão a esta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento;
- II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;
- IV - obrigações tributárias;



**Câmara Municipal de Muniz Freire**  
*Estado do Espírito Santo*

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei 8.666/93 e/ou 14.133/21.

**Art. 9º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES - 29 de julho de 2021.

**VILMA SOARES LOUZADA**  
**PRESIDENTE**